

**P.<sup>a</sup> o Comand.<sup>e</sup> do Reg.<sup>o</sup> da Villa de Curitiba.**

Por me ser prez.<sup>to</sup> a dezerção, q. os moradores da villa das Lages vão fazendo p.<sup>a</sup> diversas povoaçoens desta capitania, em transgressão das ordens dadas por meo antecessor a este respeito, e em danificação daquelle estabelecim.<sup>to</sup>: Ordeno a Vm.<sup>cc</sup>, que, depois de receber esta, não deixe passar por esse Reg.<sup>o</sup> pessoa algúa, moradora, q. venha daquelle villa, sem q. lhe apresente positivo despacho meo p.<sup>a</sup> o poder fazer. Dou a Vm.<sup>cc</sup> por m.<sup>to</sup> recomendada esta ordem, por cuja falta me será responsavel. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup>. S. Paulo a 25 de Mayo de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

Foi do mesmo teor, e com a mesma data outra p.<sup>a</sup> Fran.<sup>co</sup> Teyxr.<sup>a</sup> Coelho Cap.<sup>m</sup> da Orden.<sup>a</sup> da Freg.<sup>a</sup> de S. Antonio da Lapa.

**P.<sup>a</sup> a Camera da Villa de Sorocaba**

Por me ser constante achar-se vago o Posto de Cap.<sup>am</sup> da Orden.<sup>a</sup> do Bairro de Iperó, por falecim.<sup>to</sup> de Francisco Dias Ribr.<sup>a</sup>, q. o era: Ordeno a Vm.<sup>cc</sup>, q. com o Sarg.<sup>to</sup> Mor dessa villa me proponhão tres sujeitos capazes, p.<sup>a</sup> eu eleger o q. me parecer p.<sup>a</sup> exercer o d.<sup>o</sup> Posto. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup>. S. Paulo a 28 de Mayo de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> Martinho Alz', de Figr.<sup>o</sup> Leme, Cap.<sup>m</sup> da Orden.<sup>a</sup> da Freg.<sup>a</sup> de S. Amaro.**

Logo q. Vm.<sup>cc</sup> receber esta, fará apresentar na Secretaria do Governo a ordem, q. teve de meo Antecessor, p.<sup>a</sup> dispor, e vender dez boys, e hum potro, pertencentes a Aldeya de Embou. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup>. S. Paulo a 28 de Mayo de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Antonio Barboza de Matos Coit.<sup>o</sup>, Ouv.<sup>or</sup> de Parnaguá.**

Por terem chegado á minha presença alguns requerim.<sup>tos</sup> de prezos criminozos a resp.<sup>to</sup> do recurso nos seos livram.<sup>tos</sup>; Ordeno a Vm.<sup>cc</sup>, q. daqui em diante pratique com as partes de semelhante natureza o mesmo, q. se praticava antes de haver juntas de justiça nesta cidade. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup>. S. Paulo a 29 de Mayo de 1782. // Francisco da Cunha e Menezes. //

